



## INEXIGIBILIDADE Nº021/2018

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PA, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que a partir do dia 20 de Setembro de 2018, junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Finanças Capanema-PA, sito a Rua Cezar Pinheiro, nº 375, centro, nesta cidade, estará realizando a abertura de CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para a locação de veículos e máquinas pesadas, com objetivo de suprir as necessidades da Prefeitura e de suas respectivas Secretarias requerentes, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público, no artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Data de sessão de entrega de envelopes para realização de inscrições: de 20/09/2018 à 28/09/2018.

HORÁRIO: das 08 hrs às 13 hrs.

Data de sessão de abertura de envelopes: 01/10/2018

Divulgação da lista de Pessoas Jurídicas credenciadas: 02/10/2018.

**1. DO OBJETO:** Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para locação de veículos e máquinas pesadas, com objetivo de suprir as necessidades da Prefeitura e suas respectivas secretarias do Município de Capanema.

1.2 Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na sua área de atuação, especificações do anexo I.

### **2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1 Os interessados em prestar os serviços no Município de Capanema deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede da Secretaria de Finanças do Município de Capanema, situada à Rua Cezar Pinheiro, nº 375, centro, nesta cidade, em envelope que será fechado após conferência da documentação, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:





Envelope:  
Documentação/Habilitação  
Edital de Credenciamento n°  
01/2018  
Inexigibilidade n° 021/2018  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **2.2 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS**

- a) Documentação referente ao veículo a ser locado;
- b) Comprovante de inscrição de CNPJ
- c) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,
- d) Certidão Negativa de Natureza Tributária,
- e) Certidão Negativa de Natureza Não Tributária
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- g) Alvará de Licença 2018
- h) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF,
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

## **3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) É vedado o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal n° 8.666/93, art. 9°, III).
- b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- c). O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

## **4. DO PAGAMENTO**

- a). O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado, qual seja locação de veículos e/ou máquinas pesadas, será efetuado





mensalmente, tendo em conta a especificação do veículo ou maquina pesada, objeto da locação.

b) O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

c) O valor mensal da locação do veículo ou máquina pesada será estipulado com o valor da tabela definida no ANEXO III.

4.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da Dotação Orçamentária:

**Exercício: 2018:**

**0201- Gabinete do Prefeito**

04.122.0003.2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

**0301 - Secretaria Municipal de Administração**

04 122 0002 2.007 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

**0401- Secretaria de Finanças**

04.123.0005.2.011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

**0901- Secretaria Municipal de Educação**

12.361.0019.2.079 - Administração e Manutenção do Salario Educação

**1201- Secretaria Municipal de Infraestrutura**

15.122.0033.2.094 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**2401- Secretaria Municipal de Agricultura**

20.123.0011.2.128 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura.

**0703 - Secretaria municipal de Saúde**

10 301 0044 2.041 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

5. **DO PRAZO:** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração,





não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

**6. FORMALIZAÇÃO:** O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I Formulário de Inscrição Assinado

Anexo II Modelo de declaração

Anexo III Tabela de Valores

Anexo IV Minuta de contrato

7.2. O Município de Capanema, por meio de suas Secretarias, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este processo de credenciamento.

7.3. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados realizados pela CPL. Portanto, fica sob inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

7.4. Ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

7.5. O Município de Capanema reserva-se o direito de revogar ou anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

7.6. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00hs às 13:00hs, na Secretaria Municipal de Finanças, na sala da CPL.





Capanema/PA, \_\_\_ de \_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Presidente CPL

EDITAL N° 001/2018 - CREDENCIAMENTO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS COM OJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS

Nome \_\_\_\_\_ :

N° CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONES: Comercial: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Cel (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Fax (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Email: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Veículo/Máquina pesada: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_





**EDITAL N° 01/2018 CREDENCIAMENTO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS COM OJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DE SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

ANEXO II

DECLARAÇÃO (modelo)

Processo n° \_\_Credenciamento n°\_\_

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do procedimento Licitatório, Inexigibilidade de n° 21/2018 - credenciamento para locação de veículos e máquinas pesadas, apresentar os respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto a qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder os serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação. DECLARA, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade, regularidade fiscal e econômica - financeira.

DATA /LOCAL

ASSINATURA: CARIMBO:





EDITAL N° 01/2018 CREDENCIAMENTO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS COM OJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DESUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ANEXO III

TABELA DE PREÇOS

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	CAMINHÃO - TIPO BAÚ	R\$ 7.500,00
01	MÁQUINA PESADA - TIPO TRATOR DE ESTEIRA	R\$ 18.000,00
09	CAMINHÃO - TIPO BASCULANTE	R\$ 8.000,00
01	CAMINHÃO - TIPO MUCK	R\$ 6.500,00
01	VEICULO DE PEQUENO PORTE – TIPO UTILITÁRIO	R\$ 2.500,00
07	VEICULO DE PEQUENO PORTE – TIPO PASSEIO	R\$ 2.500,00
01	VEICULO DE MÉDIO PORTE – TIPO UTILITÁRIO	R\$6.500,00





#### ANEXO IV

EDITAL N° 001/2018 CREDENCIAMENTO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS COM OJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO N° XXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** E XXXXXXX, COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ n° 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, n°2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, e de outro lado, XXXXXX, (qualificação), resolveram contratar, de acordo com o Processo de Inexigibilidade n° 21/2018 e Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a locação de veículos e máquinas pesadas para a prestação de serviços de interesse da Prefeitura Municipal de Capanema e suas Secretarias.

**Parágrafo Primeiro** - O veículo ou a máquina, deverão estar em perfeita condições para uso do objeto deste contrato.





**Parágrafo Segundo** - O preço da locação incluirá as despesas necessárias para execução do objeto deste contrato, a saber: despesas de manutenção.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) CONTRATADO(A), na XXXXXXXX (informar a secretaria).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** - A partes se obrigam da seguinte forma:

I - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CONTRATADO(A) todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

- a) Fica obrigado a manter durante toda a execução deste contrato, o automóvel ou a máquina pesada compatíveis com as obrigações designadas, no ato da assinatura deste.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO** - O (A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor mensal de R\$XXXXXXXXXX.





**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO** - Será autorizado o pagamento ao CONTRATADO, em 05 (cinco) dias após à entrega da nota fiscal de prestação de serviços na Secretaria Municipal XXXXXXXXX, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da CONTRATANTE. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada. As faturas serão conferidas mensalmente pela Secretaria Municipal de XXXXXXXX e havendo distorção será corrigida na fatura subsequente.

**Parágrafo Único** - O valor do teto mensal deste contrato não está condicionado a reserva orçamentária prevista em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela CONTRATANTE, e efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO.** O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que o(a) CONTRATADO(A) caiba qualquer indenização, ou reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 30 (trinta ) dias de antecedência. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CONTRATADO(A), com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, condicionada a análise da CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do termino de vigência do presente contrato. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as





consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o(a) CONTRATADO(A), deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada o(a) CONTRATADO(A) em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

**Parágrafo Primeiro** - Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, em qualquer hipótese, o(a) CONTRATADO(A) continuará responsável perante a CONTRATANTE, e por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**Parágrafo Segundo** - As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CONTRATANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**Parágrafo Terceiro** - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, ficando a cargo da Secretaria Municipal de XXXXXXXX, que designará servidor





para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CONTRADATO(A) na prestação do serviços, objeto desse Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES** - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do(a) CONTRATADO(A), ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal da média das três últimas faturas, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação da multa prevista nesta cláusula poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado no agendamento das consultas, com prazo de sete dias e o não atendimento do usuário dentro do mês de agendamento, acarretará ao CONTRATADO(A) multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor médio das últimas faturas.

**Parágrafo Terceiro.** - A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - As multas previstas acima serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**Parágrafo Quinto** - Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CONTRATANTE, se





entender as justificativas apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), como relevantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro de CAPANEMA-PA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que porventura surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capanema, XXXXXXXXX de 2018.

**Prefeito Municipal**

**Contratado**